

UMA APROXIMAÇÃO POSSÍVEL ENTRE A TEORIA DOS SISTEMAS E A TEORIA DOS JOGOS: CONSIDERAÇÕES SOBRE A FORMAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DIANTE DAS EXPECTATIVAS E DESAPONTAMENTOS¹

A POSSIBLE APPROACH BETWEEN THE SYSTEM THEORY AND THE GAME THEORY: CONSIDERATIONS ON THE FORMATION OF SOME STRATEGIES IN FACE OF EXPECTANCIES AND DISAPPOINTMENTS

Marcos Vinicius Ast de Almeida², Matheus Pontelli Perobelli³ e Jaci Rene Costa Garcia⁴

RESUMO

No presente trabalho, tem-se por objetivo observar as possibilidades de aproximação entre a Teoria dos Sistemas e a Teoria dos Jogos dentro de um ambiente complexo e conflitante, como é o Direito, por meio das possibilidades de obtenção e desenvolvimento de estratégias dentro das diversas formas de conflitos existentes no sistema jurídico. Serão analisados determinados institutos sociais, como os sujeitos, os procedimentos, as estratégias, as expectativas e as frustrações, tendo-se por base a Teoria dos Sistemas e tentando aproximá-la da Teoria dos Jogos.

Palavras-chave: sistema jurídico, autopoiese, solução de conflitos.

ABSTRACT

The study aims to observe some possibilities for an approach of the System theory and the Game theory in a complex and conflicting environment, as Law is, through some possibilities for obtaining and developing strategies within the various forms of conflicts in the legal system. Some social beings such as subjects, procedures,

¹Trabalho de Iniciação Científica - UNIFRA.

²Acadêmico do Curso de Direito - UNIFRA.

³Bacharel em Direito - UNIFRA.

⁴Orientador - UNIFRA.

strategies, expectations and frustrations are analyzed based on the System theory with an attempt of bringing it closer to the Game Theory.

Keywords: *legal system, autopoiesis, conflict solving.*

INTRODUÇÃO

No presente trabalho, versa-se sobre algumas das mais novas teorias que estão sendo introduzidas ao meio jurídico na atualidade. Assim, o enfoque principal será concentrado sobre a Teoria dos Sistemas e a Teoria dos Jogos, teorias que serão analisadas em alguns pontos-chave, a fim de serem apresentadas as possibilidades de aproximação entre si.

A Teoria dos Sistemas tem seus expoentes primários ligados a pesquisas realizadas no campo das ciências biológicas pelos chilenos Humberto Maturana e Francisco Varela, responsáveis pela criação da terminologia “autopoiese”. Sobre isso, diz Teubner:

[...] um sistema autopoietico constitui um sistema autorreferencial no sentido de que os respectivos elementos são produzidos e reproduzidos pelo próprio sistema graças a uma sequência de interação circular e fechada [uma vez que] a autorreferência sistêmica é o mecanismo gerador, não apenas da ordem sistêmica (‘estrutura’), mas das próprias unidades sistêmicas básicas (‘elementos’) (TEUBNER, 1993, p. X-XI).

Posteriormente, Niklas Luhmann buscou estudar esta mesma teoria na sociologia, modernizando a Teoria dos Sistemas criada por Talcott Parsons, que, sobre o direito, por exemplo, expõe o seguinte:

o direito é [...] um dos subsistemas sociais a que se dá função de integração social, assim como a tarefa de gerar e de exercer os meios de controle social pelos quais se comunicam aos usuários do sistema às regras de comportamento que devem ser seguidas (PARSONS, 1974, p. 31).

A teoria sistêmica alicerça-se na autopoiesis que, por sua vez, utiliza-se de aspectos paradoxos da sociedade. As possibilidades são testadas quando direito/

não direito são confrontados. Assim como “a sociedade é um objeto que claramente se autodescreve”, ou seja, a sociedade formula as teorias sobre ela mesma (VILLAS BÔAS FILHO, 2006, p. 12).

Assim compreende-se que da mesma forma que a sociedade, o direito, sendo um produto da sociedade, se autorreproduz.

Já a Teoria dos Jogos atende a um estudo realizado por matemáticos, os quais buscavam explicar as possibilidades de conduta dos indivíduos a partir dos resultados desejados. Pontualmente, a Teoria dos Jogos se destina a estudar o comportamento de um indivíduo racional diante de uma situação que exija um agir estratégico (FIANI, 2004, p. 02).

Denota-se que o jogo a ser estudado pela teoria apresentada, é o jogo que depende de uma determinada estratégia, não dependendo apenas do acaso, ou seja, da “sorte”. A estratégia é o elemento primordial para o estudo da Teoria dos Jogos, uma vez que a estratégia orientará os passos a serem tomados durante o jogo.

Neste sentido, posiciona-se Bêrni (2004), quando compara um jogo de azar a um jogo de estratégia. Assim, “por contraste aos jogos de azar, os jogos de estratégia são mais interessantes sob alguns pontos de vista. Para entendermos esta proposição, pensemos no jogo de xadrez” (BÊRNI, 2004, p. 13). Ressalta o autor que o jogo deve ser compreendido como um campo de atos estratégicos, ou seja, o jogador A possui uma estratégia, mas o jogador B também. Assim, “[...] devemos tentar compreender o ponto de vista do oponente, não subestimar seu grau de racionalidade e, supondo-o racional, tentar antever sua reação a nossa ação” (BÊRNI, 2004, p. 13).

Para que se compreenda de fato o que se quer dizer, devem-se buscar alguns conceitos a respeito de cinco institutos sociais. A princípio analisar-se-á os sujeitos no jogo e sistema, seguidos pelos procedimentos, estratégias, expectativas e frustrações, além de, após esta discussão, concretizar a pretensão objetiva carregada pelo próprio título do presente artigo: aproximar as Teorias dos Sistemas e a Teoria dos Jogos.

OS SUJEITOS: A FIGURA DOS JOGADORES

Os jogos são, talvez, uma das poucas coisas que estão presentes durante toda vida de um ser humano. Desde seus primeiros passos, já se pressente os desafios que estão por vir.

A imagem do jogo e da competição coloca-se de forma tão consolidada, que o filósofo alemão Johann Huizinga afirma que “o jogo é fato mais antigo que a cultura, pois esta, mesmo em suas definições mais rigorosas, pressupõe sempre a sociedade humana; mas, os animais não esperaram que os homens os iniciassem

na atividade lúdica” (HUIZINGA, 1999, p. 03). Ou seja, o autor afirma que mesmo os animais possuem uma visão lúdica do jogo.

O Autor não coloca o jogo de simples competição, em que a vitória pode importar na sobrevivência do animal, ou até do indivíduo, mas sim aquele jogo de estratégia. Ao exemplo de um gato que procura capturar uma borboleta, simplesmente pelo valor lúdico da presa, se aproximando furtivamente, ou adotando outra estratégia de ataque.

Para a Teoria dos Jogos, o sujeito “é qualquer indivíduo, ou grupo de indivíduos, com capacidade de decisão para afetar os demais” (FIANI, 2004, p. 03). Sendo assim, a ação de um jogador afetar todos os demais indivíduos e subsistemas de uma sociedade. Em uma eleição, os políticos, como jogadores que são, nada mais fazem que traçar uma série de estratégias legítimas pelo sub-sistema, visando garantir uma possível vitória, satisfazendo as expectativas insurgidas com o decorrer do processo. As ações realizadas durante e pelo processo eleitoral afetam toda uma nação eleitoreira, e todos os subsistemas da sociedade: economia, direito, educação, e todos os demais. A própria existência de um sujeito, desempenhando vários e diferenciados papéis, já afeta o funcionamento de todos os subsistemas e a forma de agir dos demais indivíduos (sujeitos e jogadores). Imagina-se aqui, por meio do manto teórico com o qual pretende-se cobrir a visão e a imaginação do leitor, o quanto o sancionamento de uma lei, por exemplo, pode afetar toda a sociedade.

A discussão acerca da legalização do casamento homossexual é divergente nos mais diversos aspectos. Por ser divergente, presume-se a manifestação dos mais variados setores (subsistemas) de uma sociedade. Entre eles, poder-se-ia complementar o exemplo através da manifestação da Igreja Católica e do Movimento GLSBT (como grupo de indivíduos/sujeitos do subsistema social). A discussão e a expectativa de resultado de cada manifestação e demanda perante o Poder Legislativo e Judiciário, movimentam todos os demais setores da sociedade. E a resposta dos poderes citados contribui ainda mais para o acirramento da discussão, pois expectativas serão satisfeitas e outras frustradas. O jogo argumentativo utilizado pelos Poderes Judiciário e Legislativo, e pelos movimentos sociais a respeito da pretensão legal objetivada, afetará todos os indivíduos do sub-sistema social, além do subsistema jurídico, econômico, religioso, etc. E se houver, por exemplo, a legalização do casamento homossexual, todo o ordenamento jurídico deverá ser submetido a um remodelamento para torná-lo equânime ao novo sancionamento.

Se a simples existência de um homem como ser concreto e complexo enquanto conjunto/sociedade pode causar uma série de movimentações involuntárias de um sistema, o agir estratégico do mesmo, por meio da perspicácia em identificar

os resultados que serão alcançados pelas possíveis formas de agir, terá um poder ainda maior de afetação nos demais indivíduos e subsistemas, pois esse agir, bem como as consequências dele, será pré-estudado e objetivado pelo jogador.

Segundo Fiani (2004) “[...] as ações de cada agente – *jogador*, consideradas individualmente, afetam os demais. [...] Um agente é qualquer indivíduo, ou grupo de indivíduos, com capacidade de decisão para afetar os demais” (FIANI, 2004, p. 03).

PROCEDIMENTOS: LEGÍTIMOS E SISTEMATICAMENTE CONSUBSTANCIADOS

Em seu livro “Legitimação pelo Procedimento”, Luhmann (1981) aborda as diversas formas pelas quais o modo de produção das normas jurídicas, por exemplo, são legitimadas. A produção das normas de direito, quando submetidas a certos procedimentos específicos, são legitimadas como tal, de modo que podem ser reconhecidas independentemente do teor, através do seu reconhecimento pelo próprio sistema.

Os homens, enquanto sociedade e como seres individuais e concretos (embora essa visão esteja forçosamente vinculada à Teoria dos Sistemas, já que o homem individual e isoladamente condicionado em uma sociedade não existe), representam toda a complexidade e contingência trabalhadas por Luhmann no decorrer de sua Teoria. A complexidade só terá sentido quando, além de analisar o funcionamento interno de um sistema, puder observá-lo enquanto estudiosos dessa teoria, e não como observadores externos da sociedade, em relação de comunicabilidade com os demais sistemas.

Dessa forma, e somente dessa forma, chegar-se-ia de fato ao conceito de procedimento e de legitimação. Possuindo cada subsistema uma forma procedimental que legitima o que por ele e para ele é produzido, o resultado final objetivado pode ser legitimado, segundo a sequência procedimental determinada pelo próprio sistema. Tratando desses procedimentos como a forma que legitimará o resultado final obtido por cada subsistema, depara-se com uma racionalidade intrínseca no funcionamento de cada um desses subsistemas.

Tal abordagem teórica, quando aproximada à Teoria dos Jogos, leva a crer em um condicionamento dos resultados objetivados pelos jogadores a uma série de procedimentos por eles tomados, visando a alcançar os resultados que serão, se forem utilizados os processos estabelecidos pela própria teoria, legítimos.

De acordo com o que foi exposto, pode-se citar que:

Assumir que os agentes são racionais significa supor que os indivíduos empregam os meios mais adequados aos objetivos que almejam, sejam quais forem esses objetivos. [...]

Assim, seria considerado racional um líder político que, desejando anexar um país vizinho, mobilizasse os meios mais eficientes de que dispõe para a guerra, ainda que guerras sejam, a princípio, condenáveis (FIANI, 2004, p. 03).

ESTRATÉGIAS

Como foi observado nos capítulos anteriores, a Teoria dos Jogos não se debruça sobre todas as formas de jogos. Observa-se que os jogos se dividem em duas classes, jogos de azar, ou seja, aquele jogo que o resultado depende do acaso, ou seja, da “sorte”, e o jogo estratégico, que é o jogo que depende de uma tomada de decisão do jogador.

Ainda, observou-se que a tomada de decisão de um jogador, no jogo estratégico, exige a atenção aos atos dos demais jogadores. Assim, delimitou-se a estratégia. A estratégia é o elemento primordial para o estudo da Teoria dos Jogos, uma vez que orientará os passos a serem tomados durante o jogo.

Nas palavras de Bêrni,

[...] uma estratégia ou regra de decisão é a norma que especifica o caminho a ser seguido em qualquer situação possível. [...] como as ações têm restrições internas e externas, as próprias estratégias devem nascer condicionadas interna e externamente (BÊRNI, 2004, p. 10).

Para Fiani (2004), o jogo está diretamente ligado à estratégia, nesse sentido, o autor define jogos como as “situações que envolvam interações entre os agentes racionais que se comportam estrategicamente podem ser analisadas formalmente como um jogo” (FIANI, 2004, p. 02).

Assim, mostra-se a importância, aos olhos da Teoria dos Jogos, da estratégia como fator de dirigibilidade das condutas de um determinado procedimento. Observa-se que a estratégia está ligada sistematicamente a todos os demais institutos ora analisados.

A estratégia de um jogo forma todo um campo de ligações que se estruturam em torno dos demais institutos. Assim, a estratégia irá influenciar o sujeito a tomar uma determinada conduta, sendo que a estratégia e a conduta gerarão expectativas e possíveis frustrações.

Nesse sentido, Fiani (2004) assinala que “as ações de cada agente, consideradas individualmente, afetam os demais” (FIANI, 2004, p. 03). Sendo assim, observa-se a manifestação de elementos da Teoria dos Sistemas, as estratégias se mantêm fechadas dentro de um sistema maior, o jogo, mas buscando no seu entorno as interações

necessárias a sua manutenção.

Ainda, por meio desse viés, assinala Fiani que:

Por comportamento estratégico entende-se que cada jogador, ao tomar a sua própria decisão, leva em consideração o fato de que os jogadores interagem entre si, e que, portanto, sua decisão terá consequências sobre os demais jogadores, assim como as decisões dos outros jogadores terão consequências sobre ele. Obviamente isso envolve raciocínios complexos, em que aquilo que um dos jogadores decide depende do que ele acha de que os demais farão em resposta às suas ações, o que, por sua vez, depende do que os demais jogadores acham que ele fará, e assim por diante (FIANI, 2004, p. 04).

EXPECTATIVAS E FRUSTRAÇÕES: POSSIBILIDADES DE ESTRATÉGIA

“Uma recompensa é aquilo que todo jogador obtém depois de terminado jogo, de acordo com as suas próprias escolhas e as dos demais jogadores” (FIANI, 2004, p. 26).

No presente tópico, trabalhar-se-á a formação do direito a partir de expectativas e frustrações e, ainda, desenvolvendo as manifestações da Teoria dos Jogos neste aspecto. Atingindo grande parte deste tópico, tem-se a obra *Sociologia do Direito* de Niklas Luhmann. É de singular importância a pontuação a ser objetivada sobre o tema, uma vez que é visível a criação, pelos indivíduos, de expectativas em variadas direções, principalmente quando os jogos estão presentes.

As expectativas, por certo, são sentimentos da natureza humana. O homem não pode deixar de se relacionar. É sabido que onde há dois indivíduos há um relacionamento. Este relacionamento, irremediavelmente, criará determinadas expectativas entre os indivíduos, formando-as a partir dos atos de conduta compreendidos pelo indivíduo oposto. A respeito das expectativas pode-se citar Trindade, este ensina que:

[...] Esse processo de interação intersubjetivo [relacionamento entre os indivíduos] é responsável pela construção de expectativas compartilhadas entre os indivíduos. A comunicação humana é a aprimoração das expectativas em um ambiente social. Nesse sentido o direito é apresentado como o

padrão de observância das expectativas de um meio social. No entanto, o indivíduo não fica atrelado aos ditames das expectativas sociais quando busca suprir as suas necessidades (TRINDADE, 2007, p. 111).

Compreende-se a ligação entre os papéis, que ao interagir uns com os outros geram expectativas, e ainda dentro desta cadeia podem surgir estratégias de conduta, orientadas pela Teoria dos Jogos. Dessa forma, pode-se dizer que se inicia uma relativa normatização entre as duas pessoas, mas ainda no campo do individual formam-se regras de um jogo.

Quando estas regras se exteriorizam, quando as regras são apresentadas pelos dois jogadores, se estabelece uma normatividade semelhante à formação da moral, como defende Luhmann:

[...] pode-se distinguir ainda as regras morais em termos de expectativas antecipatórias formuladas normativamente, através das quais impõe-se como norma também a sensação da obrigatoriedade interna [...] (LUHMANN, 1981, p. 42).

Da mesma forma surgem as frustrações. Aquelas expectativas que se formam e tomam uma determinada medida de normatização podem não se concretizar na realidade, ficando presas na mente de seu criador. À medida que se põe em prática as experimentações e estratégias, é crescente o número de frustrações que podem ocorrer.

Dessa forma, é suscetível perceber que as expectativas se formam com o relacionamento humano, vindo a se transformar em regras morais (ou do jogo). Assim, cria-se uma cadeia de expectativas e frustrações que se formam por toda a sociedade. Luhmann coloca que:

Desta forma o mundo apresenta ao homem uma multiplicidade de possíveis experiências e ações em contraposição ao seu limitado potencial em termos de percepção, assimilação de informação, e ação atual e consciente (LUHMANN, 1981, p. 45).

A multiplicidade de possíveis experiências a que se refere o autor está ligada com aquela ideia de estratégia. A colocação de expectativas e desapontamentos durante um determinado jogo força à formação de estratégias, que será apresentada pela multiplicidade das possíveis experiências, que também podem ser compreendidas como resultados.

O homem tem, dessa forma, que optar pela melhor possibilidade, pois “sempre existem mais possibilidades do que se pode realizar” (LUHMANN, 1981), a isso chama-se de jogo, devido ao número de escolhas e a quantidade de experiências que se apresentam, ou seja, uma seleção forçada da melhor jogada a ser praticada.

Pressupondo a gama de possibilidades de experiências, que são ao mesmo passo complexas e contingentes, a que estão suscetíveis os sujeitos, as escolhas dos mesmos nem sempre serão as melhores, o que os levará a frustração de não ter superado as expectativas fundadas pela consciência e inconsciência humanas. Nesse sentido Luhmann aponta que:

como complexidade queremos dizer que sempre existem mais possibilidades do que se pode realizar. Por contingência entendemos o fato de que as possibilidades apontadas para as demais experiências poderiam ser diferentes das esperadas (LUHMANN, 1985, p. 45).

Nesse aspecto, torna-se clara a relação existente entre o tratamento das expectativas e frustrações pela Teoria dos Sistemas e a Teoria dos Jogos. Tal ocorre, pois o indivíduo, com base na escolha de sua conduta dentre as tantas disponíveis no meio social, assume o risco de que a sua escolha talvez não seja a mais adequada. Diferenciam-se, assim, bons jogadores e maus jogadores. Os primeiros são aqueles que escolhem estrategicamente sua conduta de modo a diminuir ao máximo a possibilidade de frustrar-se. Além disso, o risco que os sujeitos correm na escolha de suas condutas, devido à complexidade do ambiente, também é importado as decisões judiciais, como afirmam Rocha et al. (2005), quando expõe que “o risco é um evento generalizado da comunicação, sendo uma reflexão sobre as possibilidades de decisão” (ROCHA et al., 2005, p. 36).

Para De Giorgi et al. (1998), “o risco está ligado à incerteza que caracteriza o futuro dos indivíduos, quer se trate daqueles que observam a si mesmos, ou de um observador externo, como um sistema social” (DE GIORGI et al., 1998, p. 182). Forçosamente, pode-se citar o juiz de direito como um observador externo que decidirá sobre o futuro incerto dos indivíduos que até ele demandarem.

TEORIA DOS JOGOS: SUBSISTEMA COMPLEXO DA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN

O presente trabalho, por meio de uma percepção mesmo que forçosa,

pode ser associado como uma forma de jogo. Pois o que foi exposto em cada tópico, não foi nada além do que uma condução do leitor ao presente momento, no qual será apresentado objetivamente, ou pelo menos pretende-se apresentar, a visão que objetiva-se induzir ao leitor.

Cada tópico trabalhado apresentou visões circunstancialmente sistemáticas e outras circunstancialmente ligadas a Teoria dos Jogos. Quando efetiva-se cada comentário, intrinsecamente ao que foi exposto de maneira objetiva, estava conectada a ideia principal desse trabalho. Aproximando simples e superficialmente a Teoria dos Jogos e a Teoria dos Sistemas, seria-se intelectualmente hipócrita quando, após todos os tópicos trabalhados e as citações realizadas, o ideal e pretendido é não apenas aproximar, mas propor a Teoria dos Jogos como subsistema da Teoria dos Sistemas. Afinal, nada parece mais coerente, como será justificado a seguir.

A Teoria dos Jogos, ao tratar do comportamento do jogador, que objetiva eliminar ao máximo as chances de perda ou de frustração e aumentar ao máximo as possibilidades de ganho e de satisfazer às suas expectativas, engloba, sistematicamente, um conjunto de elementos que são semelhantes, senão idênticos, aos subsistemas da Teoria dos Sistemas.

O que a Teoria dos Jogos trata como agentes ou jogadores, nada mais significa do que trabalhar com o conceito de sujeito, que pode ser encontrado na Teoria dos Sistemas, como personagem que interpreta infinitos papéis em uma sociedade, afetando, das mais diversas formas, todos os subsistemas sob os quais pode, ou quer, influenciar.

Além disso, a Teoria dos Jogos trabalha com o conceito de comunicabilidade, por meio da abordagem das interações, o que, conforme explicitado em citação anterior, seria considerar que uma simples ação do agente (jogador ou sujeito) pode afetar não só a um, mas a vários outros agentes (jogadores ou sujeitos). Assim, com esse potencial de afetação do agir estratégico de cada agente, ele afetaria não só os demais indivíduos, como também, e principalmente, os subsistemas, mesmo que a ele alheios.

A racionalidade, como elemento fundamental do funcionamento interno de um jogo, também possui papel de definitiva importância no âmbito sistemático do interior de cada subsistema. Ao passo que, os resultados finais produzidos e objetivados por cada sistema estão de acordo com uma série de procedimentos pelo sistema reconhecidos, caracterizando-os, dessa forma, como legítimos.

No jogo, os procedimentos a serem utilizados pelo agente serão de acordo com o que, para ele, poderá corresponder a satisfação da expectativa

gerada, eliminando as demais possibilidades de ação que poderão frustrá-lo. Dessa forma, os procedimentos atendidos pelo agir estratégico serão legitimados pelo que a Teoria considera como tal.

É verdade que o agir estratégico se desenvolve, em princípio, no consciente e inconsciente do agente, de forma autopoietica, fechada. O agente produz para si e de acordo com o que é relevantemente percebido no meio a ele externo, as informações e pretensões de agir, gerando, também internamente, as expectativas, de forma a eliminar as possibilidades que, caso agir de acordo com elas, poderão levá-lo a frustração. No entanto, é absorvendo as manifestações originadas do que lhe é externo, que o agente abre, inconscientemente, seu pensar estratégico para colher as informações necessárias e processá-las de forma estratégica, para, posteriormente, exteriorizá-las.

O jogador coloca, dessa forma, em prática o que foi por ele internamente produzido, sujeitando os demais agentes e subsistemas às afetações derivadas da(s) sua(s) ação(ões).

Remetendo tal afirmação a seara do direito, afirma-se que quando ocorre o processamento, pelo subsistema jurídico, das causas de manifestação do meio a ele externo, ele possui, de certa forma, poder de corresponder às expectativas ou desiludir os que serão frustrados. Sobre isso, pode-se dizer que desilusão e expectativas são tratadas a partir da perspectiva do suposto controle realizado pelo Direito, uma vez que a “norma” se apresenta como garantia da expectativa, embora diante de uma frustração pela não concretização do esperado e/ou prometido.

CONCLUSÃO

A abordagem deveras original que se realizou no decorrer da sustentação proposta buscou abrir caminho para uma nova linha de pensamento sobre a Teoria dos Sistemas e da Teoria dos Jogos, afinal, a insuficiência bibliográfica e teórica acerca da tese proposta tornou a busca por uma base teoricamente sólida e segura, impossível.

Estas contribuem tanto para a compreensão do funcionamento de um sistema integrante da sociedade, quanto do jogo em si, e da forma que uma pessoa age, pode, ou deve agir.

Dessa maneira, a consideração do jogo, ou da própria Teoria dos Jogos, como um subsistema pode ser caracterizado de acordo com os pressupostos sistemáticos da Teoria dos Sistemas. Torna-se visível, assim, que, com base no que foi sustentado, é possível não apenas aproximar as duas teorias, como dar um passo além dessa sustentação, e trabalhar com ambas, uma parte da outra, e vice-versa.

REFERÊNCIAS

BÊRNI, Duilio de Avila. **Teoria dos jogos: jogos de estratégia, estratégia decisória, teoria da decisão**. Rio de Janeiro: Reichman e Affonso, 2004.

DE GIORDI, Rafaelle et al.. **Direito, Democracia e Risco: vínculos com o futuro**. Porto Alegre: Editora SAFE, 1998.

FIANI, Ronaldo. **Teoria dos Jogos: para cursos de Administração e Economia**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2004.

HUIZINGA, Johann. **Homo Ludens**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1999.

LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

_____. **Sociologia do Direito**. Volumes I e II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.

PARSONS, Talcott. **O Sistema das Sociedades Modernas**. São Paulo: Editora Pioneira, 1974.

ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução a teoria do sistema autopoietico do Direito**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2005.

TEUBNER, Gunther. **O Direito como sistema autopoietico**. Tradução de José Enggrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

TRINDADE, André. **Os Direitos fundamentais em uma perspectiva autopoietica**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **O Direito na Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2006.

